

Despacho (extrato) n.º 2489/2018

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.01.2018, Ana Maria Oliveira Ferreira, para o cargo de Direção de Nível Intermédio Grau 4, para o Gabinete de Recursos Humanos/Setor de Remunerações e Outro Abonos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa. A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém currículo relevante, destaca-se a vasta experiência e formação profissional na área a concurso, bem como em funções de coordenação na área, quanto à entrevista, esta demonstrou possuir elevado nível em todas as competências previstas nos fatores em apreciação, revelando motivação e disponibilidade pessoal para assumir o cargo, possui uma perceção da realidade consistente, revelando boa capacidade de comunicação e expressão rigorosa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Experiência Profissional: Desde 01.09.2016 — Dirigente Intermédio de 4.º Grau no Departamento de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

Desempenhando funções de coordenação e orientação do setor de processamento de remunerações e outros abonos nomeadamente:

Coordenação/Orientação no processo de conferência dos lançamentos e lançamentos propriamente ditos para cálculo de vencimentos, nomeadamente a assiduidade, horas extraordinárias, ajudas de custo e reembolso de cuidados de saúde, alterações de posições remuneratórias;

Coordenação/Orientação no processo de elaboração das propostas de Orçamento de funcionamento do Instituto, nos aspetos que dizem respeito aos recursos humanos;

Responsável pelo controle dos limites legais à contratação de pessoal no Ensino Superior Politécnico em vigor;

Responsável pela elaboração de mapas legais, no que diz respeito à informação de vencimentos tais como o Balanço Social, Indez, Rebides, SIOE;

Emissão e elaboração de listagens estatísticas sobre recursos humanos;

Utilização de ferramentas informáticas de gestão de recursos humanos;

Desde 17.05.2013 — Técnica Superior no Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Lisboa, exerceu como funções;

Conferir os lançamentos de processamento de vencimentos, nomeadamente a assiduidade, horas extraordinárias, ajudas de custo e reembolso de cuidados de saúde.

Organização e acompanhamento dos processos recrutamento e seleção;

Validar as alterações de posições remuneratórias;

Elaboração dos mapas da conta de gerência relativos à área de RH;

Colaboração na elaboração das propostas de Orçamento de funcionamento do Instituto, nos aspetos que dizem respeito aos recursos humanos;

Elaboração de mapas legais, tais como o Balanço Social, o relatório sobre a Avaliação de Desempenho;

Emissão e elaboração de listagens estatísticas sobre recursos humanos;

Colaboração no Planeamento da formação dos colaboradores (elaboração do plano anual de formação e respetivo Relatório Anual).

29 de janeiro de 2018. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

311167773

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 2490/2018**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, do RJIES, em conjugação com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 34.º e da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 29.º

dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, depois de ouvido o Conselho Académico e demais órgãos foi aprovado por meu despacho o Regulamento de Apoio a Estudantes com Necessidades Especiais do Instituto Politécnico de Portalegre.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Albano António Sousa Varela e Silva*.

Regulamento de apoio a estudantes com necessidades especiais

Considerando que:

1 — A Constituição da República Portuguesa consagra no art. 74.º que “todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e que cabe ao Estado “na realização da política de ensino [...] garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados de ensino, de investigação científica e da criação artística.”

2 — A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina, no n.º 5 do artigo 24.º, que “os Estados Partes asseguram que as pessoas com deficiência podem aceder ao ensino superior geral [...] sem discriminação e em condições de igualdade com as demais; e, para este efeito, os Estados Partes asseguram as adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.”

3 — A Lei de Bases do Sistema Educativo atribui, no n.º 4 do artigo 12.º, ao Estado a responsabilidade de “criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.”

4 — O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior estipula, no artigo 24.º, que “beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo os estudantes bolsistas portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor [...]”

5 — A Lei que estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior prevê, no n.º 4 do art. 20.º, que “devem ser considerados apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiências”.

6 — A Resolução da Assembleia da República n.º 195/2017 recomenda que se “planifique e calendarize a tomada de medidas que respondam às necessidades de intervenção identificadas, nomeadamente no que se refere à eliminação das barreiras arquitetónicas, à contratação dos profissionais necessários e à garantia dos materiais pedagógicos adequados às necessidades destes estudantes”.

O Instituto Politécnico de Portalegre cria o Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais, inserido no Gabinete de Apoio Psicopedagógico, com o objetivo de promover o acompanhamento destes estudantes, propondo um conjunto de medidas de apoio, com vista a proporcionar-lhes, igualdade de oportunidades para a sua inclusão no Ensino Superior.

Artigo 1.º**Definição**

1 — O Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais (PAENE) visa o apoio ao desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional dos estudantes com necessidades especiais durante todo ou parte do seu percurso escolar e a adoção de medidas e soluções adequadas.

2 — Consideram-se estudantes com necessidades especiais (NE), aqueles que — por apresentarem condições específicas (auditivas, visuais, motoras, da linguagem e fala, da personalidade/emocionais, da saúde física e/ou doenças crónicas) também decorrentes da interação com fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) — podem necessitar de serviços e apoios especiais durante parte ou todo o seu percurso escolar, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional.

Artigo 2.º**Implementação**

O PAENE será implementado e dinamizado por uma Comissão Especializada constituída por:

1 — Um coordenador, integrado na equipa do Gabinete de Apoio Psicopedagógico, designado pelo Administrador dos Serviços de Ação Social.

2 — Um docente/representante de cada uma das Unidades Orgânicas (UO) de Ensino, designado pelo respetivo Diretor.

3 — Sempre que necessário, poderão ser convocados especialistas que emitirão pareceres técnicos específicos.

Artigo 3.º

Competências

São competências genéricas da Comissão Especializada do PAENE:

- a) Realizar a análise global relativa às necessidades especiais dos estudantes;
- b) Emitir parecer sobre fatores que prejudiquem de algum modo o desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional dos estudantes com NE;
- c) Promover ações de sensibilização, para a comunidade académica, no domínio das NE;
- d) Proceder à avaliação das necessidades especiais dos estudantes que tenham requerido formalmente a intervenção do PAENE;
- e) Pronunciar-se sobre medidas a adotar que considere necessárias, ponderando as necessidades específicas dos estudantes;
- f) Enviar aos Conselhos Pedagógicos das UO, aos Coordenadores de Curso e aos Docentes dos estudantes com NE as informações relativas às medidas a adotar;
- g) Comunicar ao Diretores das UO, bem como ao Administrador dos Serviços de Ação Social e Coordenadores Técnicos dos Serviços Gerais do Instituto, a necessidade de adoção de medidas de apoio;
- h) Assegurar o acompanhamento dos estudantes com NE, através do atendimento aos mesmos ou encaminhamento para serviços especializados.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 — As disposições constantes no presente Regulamento aplicam-se a todos os estudantes com necessidades especiais, sendo extensíveis a toda a comunidade académica do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — As medidas a considerar aplicam-se a todas as Unidades Orgânicas, bem como a todos os Serviços do Instituto Politécnico de Portalegre, garantindo condições de acessibilidade quer física (Decreto-Lei n.º 163/2006), quer de informação (Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007).

Artigo 5.º

Medidas de Apoio

1 — As Unidades Orgânicas de Ensino deverão contemplar as seguintes medidas de apoio:

1.1 — Regime de frequência

- a) Na elaboração dos horários, a atribuição de salas às turmas que incluam estudantes com necessidades especiais deverá ter em conta os aspetos de acessibilidade.
- b) Poderá ser concedida aos estudantes, que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efetuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares.
- c) Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, as apresentações, bem como outros textos considerados pertinentes, em suporte adequado às suas necessidades.
- d) Os docentes poderão realizar, em função das necessidades dos estudantes, sessões de orientação tutória individualizada para apoio pedagógico acrescido.

1.2 — Adaptação do plano de estudos

- a) Poderão ser introduzidas adaptações aos planos de estudo e/ou programas das unidades curriculares, em matérias não nucleares para o Curso, sendo realizadas quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando as atividades se revelem impossíveis de executar em função da incapacidade motora ou sensorial.
- b) Compete aos Coordenadores de Departamento, sob proposta fundamentada da Coordenação de Curso, pronunciar-se sobre as adaptações a introduzir ao Plano de Estudos, assim como solicitar aos Docentes Responsáveis pelas Unidades Curriculares as adaptações a introduzir nos respetivos programas.
- c) Compete aos Conselhos Técnico Científicos a aprovação das propostas de alterações que dizem respeito aos pontos anteriores.

1.3 — Regime de avaliação

- a) É conferido aos estudantes com necessidades especiais a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação. As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

b) As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo ao parecer da Comissão Especializada do PAENE.

c) De acordo com as necessidades específicas, as provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais.

d) Na realização de provas escritas deverão ser tidos em consideração os seguintes procedimentos:

Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de incapacidade (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (registo informático ou áudio, por ditado, em Braille).

Sempre que possível, as provas de avaliação deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante com necessidade especiais, no mesmo espaço e tempo.

Nos casos em que o tipo de dificuldade implique maior morosidade, será concedido um período mais alargado para a realização da prova.

Durante a realização da prova, os docentes poderão, se o considerarem necessário, proporcionar apoio especial ao estudante, designadamente no que diz respeito à consulta de materiais adequados à prova.

e) Na realização de provas orais ou escritas, no caso de utilização de textos ou outros materiais, deverá ser previsto o caso especial dos estudantes com necessidades especiais.

f) Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso em que os condicionalismos específicos do estudante o recomendem.

g) Poderá ser concedido aos estudantes com necessidade especiais o acesso à época especial de exames, de acordo com os regimes já instituídos no Ensino Superior.

2 — Os Serviços de Ação Social deverão contemplar medidas de apoio aos estudantes com necessidades especiais ao nível de aspetos relacionados com:

- Alojamento;
- Alimentação;
- Atividades desportivas e culturais;
- Apoio médico;
- Apoio psicopedagógico;
- Apoio social.

3 — Poderá, ainda, ser implementado outro tipo de medidas de apoio, não previstas nos números anteriores, em função das necessidades específicas dos estudantes.

Artigo 6.º

Atribuição de Apoio

1 — A aplicação das medidas previstas neste regulamento será efetuada com base em requerimento instruído pela respetiva prova documental a apresentar pelos estudantes ao Presidente do Conselho Pedagógico, de acordo com os procedimentos instituídos em cada uma das Unidade Orgânicas.

2 — Os interessados deverão apresentar os documentos comprovativos (relatório e/ou declaração que ateste os domínios em que se verificam necessidades especiais e as consequências destas no seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional) à Comissão Especializada para emissão de um parecer fundamentado, que o remeterá ao Presidente do Conselho Pedagógico para submissão da decisão final.

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico comunicará, sempre que possível, antes do início de cada semestre letivo, aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades especiais inscritos, bem como aos respetivos Coordenadores de Curso, os condicionalismos específicos de cada caso.

4 — Os Docentes, Coordenadores de Curso, Diretores das Unidades Orgânicas, Coordenadores Técnicos dos Serviços, bem como o Provedor do Estudante, devem sinalizar situações de necessidades especiais, sendo que a atuação da Comissão Especializada só será efetivada após consentimento informado dos estudantes e efetuada a formalização do pedido de apoio.

Artigo 7.º

Acessibilidade

1 — Os Centros Documentais/Bibliotecas deverão ser informados pelo Presidente do Conselho Pedagógico das necessidades específicas dos estudantes, a fim de se proceder à aquisição de material de apoio às unidades curriculares em formatos alternativos (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille, ...).

2 — Os estudantes com necessidades específicas poderão usufruir de tecnologias de apoio ou serviços especiais (assistente pessoal, técnico de mobilidade, interprete de língua gestual,...).

3 — O acesso às instalações (edifícios, serviços académicos, salas de aula, auditórios, centros documentais, laboratórios, casas de banho, bares, quartos, parques de estacionamento,...) deverá ser facilitado, nomeadamente para os estudantes com mobilidade reduzida.

4 — A informação disponibilizada na página/portal do Instituto Politécnico de Portalegre e das suas Unidades Orgânicas de Ensino deve ser de fácil leitura e localização, devendo o seu conteúdo permitir o acesso através da leitura de ecrã.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 — A Comissão Especializada responsável pela implementação do Programa de Apoio deverá articular com o Provedor do Estudante todas as situações que não tenham tido resposta adequada e que afetem os estudantes com necessidades especiais ou a melhoria dos serviços que lhe são prestados.

2 — Sempre que se justifique por imposições legais ou técnicas deverá rever-se o Regulamento Geral de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais.

3 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os Regulamentos sobre a mesma matéria existentes nas Escolas do Instituto Politécnico de Portalegre.

311160693

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2491/2018

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

14 de novembro de 2017

Rui Miguel Norberto Nunes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos reportados 02/10/2017 e até 28/02/2018, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de janeiro de 2018

Bruno Gomes Ferreira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 13/11/2017 e até 30/06/2018, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de janeiro de 2018

Lucília Fernando Amaro Guilherme Gaspar — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convocada, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESSS deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2017 e até 28/02/2018, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24 de janeiro de 2018

Sónia Maria Aniceto Morgado — foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convocada, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM, passando a ser contratada como Professora Adjunta Convocada, em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, no período compreendido entre 23/11/2017 a 30/06/2018., passando a auferir o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Susana Cristina Henriques Leal — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e exclusividade, como Professora Adjunta, da

Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, com efeitos a partir de 20/03/2018, após conclusão do período experimental.

12 de fevereiro de 2018

Manuel Firmino Simões de Almeida — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 30 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 13/11/2017 e até 30/06/2018, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

311159008

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3188/2018

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal para Recrutamento de um trabalhador enquadrado na Carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para os SAS-IPB em Mirandela, aberto pelo Edital n.º 977/2017, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 20 de dezembro, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201801/0017, e no portal dos SAS-IPB (Para a comunidade — Recrutamento), cuja homologação foi feita por despacho de 23 de fevereiro de 2018, pelo presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Número de ordem	Nome	Classificação (valores)
1	Iracema Vicente Doutel	15,53
2	Paula Cristina Fernandes Gomes	14,00
3	Sílvia Patrícia Correia Valdez	13,27
4	Célia Sofia Santos Campanha	13,17

23 de fevereiro de 2018. — A Administradora dos SAS-IPB, *Dr.ª Elisabete Vicente M. Madeira*.

311158977

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2492/2018

Por despacho de 30 de janeiro de 2018, do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aprovado o novo Regulamento do Horário de Trabalho dos SAS/IPL, constante em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de fevereiro de 2018. — A Administradora para a Ação Social, *Licenciada Teresa Maria de Oliveira Cabeçado Torres Martins*.

Regulamento do Horário de Trabalho dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como do n.º 4 do artigo 103.º, do n.º 1 do artigo 105.º, do n.º 5 do artigo 111.º e do n.º 2 do artigo 112.º, todos da LGTFP na redação dada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, dos artigos 11.º e 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitados através do Anúncio n.º 13258/2012, no *Diário da República* n.º 137 2.ª série, de 17 de julho de 2012.